

LEI 192/95, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio”

Autor: O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio oneroso com o IBAM, para a execução do projeto de elaboração da Legislação Tributária Municipal (Código Tributário do Município de Queimados);

Art. 2º – O Valor avençado é de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), em 03 (três) parcelas de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais); e 01 (uma) de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais) e correrão à conta da dotação 3132 e Programa de Trabalho nº 0401/030802212008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA.

- Prefeito Municipal -